



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 081 /21

Pires do Rio, 23 de fevereiro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, o **Autógrafo de Lei nº 003/21**, resultante do Projeto de Lei nº 002/21, de autoria do Poder Executivo, que *"Estabelece incentivos e benefícios fiscais para o pagamento dos tributos municipais, em razão da crise econômica oriunda da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências"*, cujo projeto foi aprovado nas Sessões levadas a efeito por esta Casa no mês em curso.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 003 /21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece incentivos e benefícios fiscais para o pagamento dos tributos municipais, em razão da crise econômica oriunda da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as medidas tributárias a serem implementadas pelo Município de Pires do Rio/GO, criando incentivos e benefícios fiscais aos contribuintes, com a finalidade de minimizar os impactos econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus.

CAPÍTULO - I
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 2º - Os débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, que se encontrar em fase de cobrança administrativa, e execução fiscal, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser pagos com descontos de juros e multa, à vista ou de forma parcelada, observando-se as disposições previstas na presente lei.

§1º. Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos para créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, na forma, condições e prazos fixados na presente Lei, para pagamento à vista ou parcelado, com desconto no valor dos **juros e multas**, obedecendo aos seguintes percentuais redutores:

- I- 100% (cem por cento) para **pagamento à vista**;
- II- 80% (oitenta por cento) para pagamento até **03 (três) parcelas**;
- III- 70% (setenta por cento) para pagamento até **04 (quatro) parcelas**;
- IV- 60% (sessenta por cento) para pagamento até **05 (cinco) parcelas**.
- V- 50% (cinquenta por cento) para pagamento até **06 (seis) parcelas**.
- VI - 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até **07 (sete) parcelas**.
- VII - 40% (quarenta por cento) para pagamento até **08 (oito) parcelas**.
- VIII - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até **09 (nove) parcelas**.
- IX - 30% (trinta por cento) para pagamento até **10 (dez) parcelas**.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpm@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

W. J.
Câmara Municipal
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

X - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até **11 (onze)** parcelas.

XI - 20% (vinte por cento) para pagamento até **12 (doze)** parcelas.

Art.3º. Poderão aderir ao programa de REFIS – Recuperação Fiscal, instituído por esta Lei, os créditos tributários **sob discussão judicial – execução fiscal** - à vista ou parcelado, com desconto no valor dos **juros e multas** respeitando as seguintes condições para pagamento:

I- 50% (cinquenta por cento) para **pagamento à vista**;

II- 47% (quarenta e sete por cento) para pagamento até **03 (três)** parcelas;

III- 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até **04 (quatro)** parcelas;

IV- 40% (quarenta por cento) para pagamento até **05 (cinco)** parcelas.

V- 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até **06 (seis)** parcelas.

VI - 30% (trinta por cento) para pagamento até **07 (sete)** parcelas.

VII - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até **08 (oito)** parcelas.

VIII - 20% (vinte por cento) para pagamento até **09 (nove)** parcelas.

IX - 15% (quinze por cento) para pagamento até **10 (dez)** parcelas.

X - 10% (dez por cento) para pagamento até **11 (onze)** parcelas.

XI - 5% (cinco por cento) para pagamento até **12 (doze)** parcelas.

§1º. Os valores devidos dos honorários advocatícios, das custas processuais e dos emolumentos judiciais não poderão ser parcelados nas condições especiais oferecidas pelo REFIS.

§2º. O valor devido dos honorários advocatícios será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito, calculado nos termos do Art.2º e Art. 3 desta lei.

§3º. Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

§4º. O valor da parcela estará condicionada ao mínimo estabelecido pela **UMRF**, conforme disposto no Art. 6º.

Art. 4º. A adesão ao programa REFIS de que trata a presente Lei, implica na renúncia expressa a ações judiciais porventura intentadas em desfavor do Município de Pires do Rio/GO envolvendo os créditos tributários respectivos, incluídas as ações declaratórias, anulatórias, embargos à execução, mandados de segurança, exceções, inclusive as de pré-executividade, e ainda da defesa

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

R. Bauth
Câmara Municipal
58
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

e/ou recurso administrativo, na hipótese de crédito tributário com a exigibilidade suspensa.

CAPÍTULO II
BENEFÍCIOS PARA ISS FIXO EXERCÍCIO 2020 E 2021

Art. 5º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal aos profissionais liberais, autônomos e similares, os quais são tributados pelo ISSQN fixo, estabelecidos no artigo 168, §1º do CTM, e passam a vigorar para os exercícios de 2020 e 2021, os seguintes valores:

TABELA 01
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS
ARTIGO 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

N.º de Ordem	Natureza da Atividade	UMRF /MÊS
1	Médico.	04
2	Advogado, arquiteto, dentista, engenheiro, contador.	02
3	Psicólogos, fonoaudiólogos, jornalistas, assistentes sociais, economistas, contadores, analistas técnicos, administradores de empresas, relações públicas, e outros profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item.	1,50
4	Outros profissionais, ensino médio.	01
5	Taxista proprietário por veículo.	01
6	Moto-taxi por moto.	0,5

OBS.: Para se achar o valor do ISSQN devido, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UMRF do mês de vencimento do tributo.

Parágrafo único. Para o ISSQN Fixo já lançado no exercício de 2020, deverão estes serem constituídos novamente, com base na nova tabela instituída no caput desta lei e com data de vencimento a serem estabelecidos em Calendário Fiscal do exercício 2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os contribuintes que pretendem aderir ao Programa de Recuperação Fiscal de que trata a presente Lei, ficarão sujeitos à observância dos seguintes requisitos:

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

[Handwritten signatures and initials of the Mayor and Councilor over the text]
Câmara Municipal
59
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

I- Caso o valor do crédito apurado seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), seu montante não poderá ser parcelado;

II- Quando o contribuinte fizer opção por pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a (02) duas UMRF;

III- Ocorrendo o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, o contribuinte será excluído automaticamente do Programa de Recuperação Fiscal, independentemente de aviso ou notificação; reconstituindo o débito devido ao status original com as devidas atualizações de juros e multa, não podendo o mesmo aderir a benefícios de igual natureza instituído pelo município, pelo prazo de 02 (dois) anos, passando a compor o cadastro de inadimplentes fiscais do município e sob as penas da lei.

IV- O débito do contribuinte excluído do Programa de Benefícios Fiscais corresponderá à totalidade do crédito apurado antes da adesão, descontadas as parcelas pagas, excetuando-se deste *quantum* o valor correspondente aos juros compensatórios relativos a cada parcela;

Art. 7º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica em confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e renúncia à defesa judicial ou administrativa, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever o lançamento a qualquer tempo.

Art. 8º - O disposto nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de valores de créditos tributários já recolhidos.

Art. 9º - Os benefícios instituídos pela presente Lei somente se aplicam para pagamentos em moeda corrente, não alcançando outras formas de extinção de créditos de natureza tributária.

Art. 10 - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta lei, o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Receitas ou, se for o caso na Procuradoria Geral do Município, nas datas a serem estabelecidas em regulamento a ser expedido pela Secretaria de Finanças, onde deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal, confessando ser devedor do Município de Pires do Rio/GO e concordando com todos os termos expostos na Lei.

§1º. A adesão ao programa estabelecido pela presente Lei somente considerar-se-á efetivada com a ocorrência do pagamento integral do débito ou da primeira parcela e, no caso de débitos já objeto de execução fiscal, das custas processuais e honorários advocatícios.

§2º. O Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, somente poderá ser emitido com os benefícios de que trata a presente Lei até a data limite

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpm@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

[Handwritten signatures and initials are present over the bottom right corner.]
Câmara Municipal
60
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

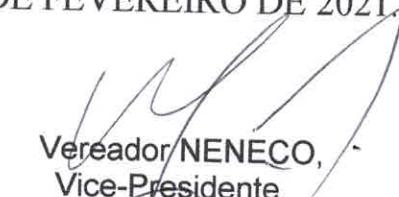
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

estabelecida em Decreto a ser expedido pela Prefeita na forma do *caput* deste artigo, e deverá ser pago até 05 (cinco) dias após sua emissão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador NENEKO,
Vice-Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.


Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*